

PROJETO DE RESOLUÇÃO 17/90

Institui 1991 como ano municipal da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo institui no âmbito do Município de São Paulo 1991 como o Ano Municipal da Criança do Adolescente.

Art. 2º - Caberá à Câmara Municipal de São Paulo:

I - articular ações no sentido de propiciar um amplo debate na sociedade sobre a situação da criança e do adolescente;

II - acompanhar a implantação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

III - divulgar para a sociedade o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Leis Municipais sobre a matéria.

IV - desenvolver junto as Secretarias Municipais, do Estado e da União, ações com a finalidade de equacionar os problemas da criança e do adolescente afetas a sua competência;

V - propor ao Executivo Municipal programas e atividades voltadas a questão da criança e do adolescente;

VI - promover um ciclo de palestras com pessoas ligadas à questão da criança e do adolescente;

VII - abrir canal de participação com a população através de linhas telefônicas para auscultar propostas, bem como denúncias de maus tratos e desmandos cometidos contra a criança e o adolescente.

Art. 3º - A Câmara Municipal de São Paulo elegerá uma Comissão composta de Vereadores, na proporção de um representante para cada partido político, com assento nesta Casa, para implantação desta Resolução.

Art. 4º - A Câmara Municipal de São Paulo destinará recursos humanos, materiais e econômicas, para o andamento do disposto no artigo 2º.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990. Walter Feldman. "Às Comissões competentes".

PARECER 963/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 17/90.

Projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Walter Feldman, visa instituir "1991 como Ano Municipal da Criança e do Adolescente".

A matéria encontra amparo no art. 34, inciso IV c/c 39, da Lei Orgânica do Município de São Paulo; e, 246, parágrafo único, letra "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13.11.90.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

ARSELINO TATTO - Relator

BRUNO FEDER

DEVANIR RIBEIRO

HENRIQUE PACHECO

USHITARO KAMIA

WALTER ABRAHÃO

WALTER FELDMAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 1091/90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 17/90

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Walter Feldman, objetiva instituir o “Ano Municipal da Criança e do Adolescente”, a ser comemorado no ano de 1991.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria apresentada (fls. 05).

A instituição do “Ano Municipal da Criança e do Adolescente” é proposta que merece total acolhida, uma vez que o abandono em que se encontram as crianças e os adolescentes brasileiros é a mais hedionda forma de degradação social que viceja em nosso País.

Abandono que se expressa no alto índice de crianças, em idade escolar, fora da escola. No elevado contingente de crianças marginalizadas que vivem nas ruas e na ignóbil estatística de crianças que são mortas pela polícia.

A proposição, contudo, não observa o seu conteúdo regimental, expresso no art. 246 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 3/69, posto que um projeto de resolução não pode regular matéria extensiva a todo o Município, mas apenas a matéria político-administrativa da Câmara Municipal de São Paulo. Nesse sentido, visando adequar a proposição ao seu conteúdo regimental, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º /90 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 17/90

Institui o “Ano Municipal da Criança e do Adolescente”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1.º — Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o “Ano Municipal da Criança e do Adolescente”.

Art. 2.º — O “Ano Municipal da Criança e do Adolescente” será comemorado no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1991.

Art. 3.º — Caberá à Câmara Municipal de São Paulo:

I — articular ações no sentido de propiciar um amplo debate na sociedade sobre a situação da criança e do adolescente;

II — divulgar para a sociedade o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Leis Municipais sobre a matéria;

III — propor ao Executivo Municipal programas e atividades voltadas à questão da criança e do adolescente;

IV — promover um ciclo de palestras com pessoas ligadas à questão da criança e do adolescente.

Art. 4.º — A Câmara Municipal de São Paulo elegerá uma Comissão composta de Vereadores, na proporção de um representante para cada partido político, com assento nesta Casa, para implantação desta Resolução.

Art. 5.º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho, em 5 de dezembro de 1990.

Fausto Tomas de Lima — Presidente

Ítalo Cardoso — Relator

Alex Freua Netto

Oswaldo Giannotti

Jucelino Silva Netto

Teresinha Martins